



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01 /2023
QUE FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E O
LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO – LABEDU.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SECRETARIA** e o **LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.531.010/0001-20, com sede na Praça Ramos de Azevedo nº 206, conj. 520, CEP: 01.037-010, Bairro: República, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominada Associação, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº 078198486 do Processo nº 6016.2022/0093031-4, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação consiste na conjugação de esforços com vistas à ampliação de possibilidades de interação entre familiares e crianças matriculadas no ciclo de alfabetização da Rede Municipal de Educação a partir de

situações que envolvam a leitura de literatura infantil e de situações cotidianas, para além daquelas vivenciadas no contexto escolar, oportunizando aprendizagem da linguagem oral e escrita, sensibilizando e conscientizando os adultos sobre a importância de seu papel na corresponsabilidade de ampliação do universo cognitivo e intelectual dos estudantes, desconstruindo a ideia de que se aprende exclusivamente na escola, conforme o Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Termo.

- 1.2. A execução das **AÇÕES** não envolverá transferência de recursos entre as Partes ou ônus financeiro para a **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO

- 2.1. Executar as ações previstas no Plano de Trabalho, parte integrante anexa ao presente;
- 2.2. Colocar o know-how do Laboratório de Educação a serviço da disseminação de subsídios práticos que promovam o desenvolvimento integral das crianças no território e o fortalecimento da relação escola-família;
- 2.3. Colaborar com ações já realizadas pela SME voltadas a adultos cuidadores de crianças, a fim de influenciar suas práticas cotidianas e potencializar as oportunidades de aprendizagem oferecidas a elas fora da escola;
- 2.4. Identificar pessoas chave das escolas que já possuem interlocução com as famílias das crianças, compreender o escopo de sua atuação e o potencial para serem agentes "mediadores" desse trabalho;
- 2.5. Coordenar a realização de oficinas de disponibilização de pautas que colaborem com as ações a serem realizadas junto às famílias;
- 2.6. Cumprir o cronograma proposto;
- 2.7. Prestar contas, por meio de envio de relatórios, nos termos dos Planos de Trabalhos, da lista de presença dos participantes das oficinas, bem como avaliação parcial e final da realização das etapas à Secretaria Municipal de Educação;
- 2.8. Divulgar em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, nos termos da legislação em vigor;
- 2.9. Responsabilizar-se pelos custos envolvidos com o PROJETO não gerando ônus e nem custos à SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SME

- 3.1. Supervisionar, acompanhar, validar e avaliar a execução das atividades da parceria, mediante a apreciação dos relatórios a serem produzidos em consonância com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente Acordo de Cooperação;
- 3.2. Nomear o(s) representante(s) pelo acompanhamento da ação em parceria;
- 3.3. Colaborar na identificação de pessoas chave nas escolas que já possuem interlocução com as famílias das crianças matriculadas em turmas do ciclo de alfabetização;
- 3.4. Viabilizar a impressão e distribuição dos materiais destinados a crianças matriculadas em turmas do ciclo de alfabetização e suas famílias;
- 3.5. Oportunizar a participação das unidades educacionais em oficinas de disponibilização de pautas e orientações do uso dos materiais;
- 3.6. Colaborar com o cumprimento do cronograma de execução do projeto;
- 3.7. Realizar o monitoramento das ações do projeto (envio / recebimento dos materiais e sua utilização pelas famílias);
- 3.8. Disponibilizar acesso aos dados anonimizados pertinentes à execução do projeto (número de crianças / famílias que receberam os materiais; informações sobre atividades promovidas pela escola para mobilizar / incentivar os familiares a realizarem as atividades sugeridas e etc.);
- 3.9. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das **AÇÕES**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 3.10. A SME compromete-se a comunicar a Controladoria Geral do Município a formalização deste Acordo sem repasse de recurso financeiro;
- 3.11. Publicar no endereço eletrônico da SECRETARIA a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO

- 4.1. O acompanhamento, comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pelo **LABEDU**, pela **SECRETARIA** por meio do Núcleo **SME/COPED/NTC** e pela **SME**.

4.2. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14.

4.3. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO

1 – Nome: Elisa Wajskop M. Machado

E-mail: elisa@labedu.org.br

Telefone: (11) 3637- 4300

2 – Nome: Andrea Guida Bisognin

E-mail: andrea@labedu.org.br

Telefone: (11) 9.9617-6986 / 3637- 4300

SME / COPED / NTC

1 – Nome: Karla de Oliveira Queiroz

E-mail: karlaqueiroz@sme.prefeitura.sp.gov.br

Telefone: (11) 3396-0740

2 – Luciene Aparecida Grisolio Cioffi

E-mail: luciene.cioffi@sme.prefeitura.sp.gov.br

Telefone: 3396-0740

4.4. Qualquer alteração de endereço e/ou de representante designado para gerenciar o presente Acordo deve ser formalmente comunicada à parte contrária não sendo necessário Aditamento deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao encerramento da parceria.

CLÁUSULA SEXTA: DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

- 6.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência das Partes.
- 6.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das Partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1.; Fica obrigatória a observância da Lei de Proteção de Dados em conformidade com o Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022) na execução da presente parceria, especialmente nos termos das cláusulas a seguir.

7.1.1. É vedado à ENTIDADE PARCEIRA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução de finalidade distinta daquela do objeto da parceria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a ENTIDADE PARCEIRA comunicar a ADMINISTRAÇÃO para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.

7.1.2. A ENTIDADE PARCEIRA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução da parceria, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento termo celebrado entre as partes.

7.1.3. A ENTIDADE PARCEIRA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ou colhidos para execução da parceria.

CLÁUSULA OITAVA: ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA: DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 9.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 9.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe no **LABEDU**, objeto deste Acordo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência do **LABEDU** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 9.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.
- 9.4. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 9.5. O presente Acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes.
- 9.6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação


de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

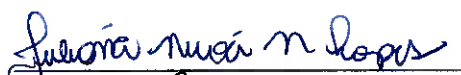
10.1. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR da SECRETARIA.


São Paulo, 24 de fevereiro de 2023.


SECRETARIA
FERNANDO PADULA NOVAES
Secretário Municipal de Educação


LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO
ANDREA GUIDA BISOGNIN
CPF: 154.490.998-51 RG: 19.740.773-0
Diretora Executiva

Testemunhas:


1- Nome: Juliana Novaes Lopes
R.G. 44.393.684-5


2- Nome: Mariana Inês Freitas
R.G. 104341803-8



PLANO DE TRABALHO

Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME-SP) e o Laboratório de Educação (LABEDU)

1. Escopo do Trabalho

Considerando que o LABEDU é uma organização da sociedade civil que trabalha desde 2012 para a melhoria das condições de aprendizagem de crianças entre zero e dez anos de idade, por meio da produção de conhecimento aplicável na área de educação, e tem expertise e interesse institucional em desenvolver projetos em colaboração com redes públicas de ensino, decidiu-se pela união de esforços entre as partes para a ampliação de ações junto a escolas e famílias de crianças do ciclo de alfabetização da rede municipal de ensino de São Paulo.

2. Apresentação do Projeto:



O projeto tem como objetivo ampliar as possibilidades de interação entre familiares e crianças matriculadas no ciclo de alfabetização (1º, 2º e 3º ano) a partir (i) de situações que envolvam a leitura de livros de literatura infantil e (ii) de situações cotidianas, para além daquelas vivenciadas no contexto escolar.

2.1 Objetivo geral

- Sensibilizar e conscientizar os adultos sobre a importância de seu papel, ajudando-os a entender que a aprendizagem se dá o tempo todo e que todos são corresponsáveis pela ampliação do universo cognitivo e intelectual das crianças.

2.2 Objetivos específicos

- Potencializar as interações que já são parte da rotina doméstica e contribuir para o fortalecimento de vínculo e interação entre as crianças e seus familiares em situações cotidianas.
- Ampliar as oportunidades de formação leitora e de aprendizagem da linguagem oral e escrita das crianças do ciclo de alfabetização, para além das que se dão no cotidiano escolar.
- Sensibilizar os responsáveis pelas crianças acerca do potencial educativo de suas interações, desconstruindo a ideia de que se aprende exclusivamente na escola.



3. Responsabilidades:

3.1 LABEDU:

- Colocar o *know-how* do Laboratório de Educação a serviço da disseminação de subsídios práticos que promovam o desenvolvimento integral das crianças no território e o fortalecimento da relação escola-família.
- Colaborar com ações já realizadas pela SME-SP voltadas a adultos cuidadores de crianças, a fim de influenciar suas práticas cotidianas e potencializar as oportunidades de aprendizagem oferecidas a elas fora da escola.
- Identificar pessoas-chave das escolas que já possuem interlocução com as famílias das crianças, compreender o escopo de sua atuação e o potencial para serem agentes “mediadores” desse trabalho.
- Coordenar a realização de oficinas de disponibilização de pautas que colaborem com as ações a serem realizadas junto às famílias.
- Cumprir cronograma proposto.

3.2 Secretaria Municipal de Educação:

- Colaborar na identificação de pessoas-chave nas escolas que já possuem interlocução com as famílias das crianças matriculadas em turmas do ciclo de alfabetização.
- Viabilizar a participação de unidades educacionais em oficinas de disponibilização de pautas que colaborem com as ações a serem realizadas junto às famílias.
- Colaborar com o cumprimento do cronograma de execução do projeto.
- Realizar o monitoramento das ações do projeto (envio / recebimento dos materiais enviados pelas escolas e sua utilização pelas famílias).
- Disponibilizar acesso aos dados anonimizados pertinentes à execução do projeto (número de crianças / famílias que receberam os materiais enviados pelas escolas; informações sobre os usos desses materiais pelas famílias, informações sobre atividades promovidas pela escola para mobilizar / incentivar os familiares a realizarem as atividades sugeridas etc.).

TEL (11) 3687-4800

E-MAIL labedu@labedu.org.br

END. Praça Ramos de Azevedo, 206 Cj. 520

República, São Paulo CEP 01087-010

labedu.org.br

SME/COGED/DIPAR

4. Público-Alvo

Crianças e suas famílias matriculadas no ciclo de alfabetização (1º, 2º e 3º ano) da rede municipal de ensino de São Paulo, bem como suas famílias/cuidadores. Pessoas-chave das unidades educacionais que contém classes do ciclo de alfabetização.

5. Previsão de início e fim da execução do objeto

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao encerramento da parceria.

6. Etapas de Execução e duração das etapas programadas

Etapa	Ação	Duração da Etapa
01	Compartilhamento de subsídios práticos que possam apoiar as escolas na interlocução com as famílias.	5 (cinco) meses
02	Realização de oficina de capacitação das pessoas-chave das unidades educacionais para disponibilização de pautas que colaborem com as ações a serem realizadas junto às famílias.	2 (dois) meses
03	Acompanhamento geral de ações de mobilização realizadas por uma amostra das unidades educacionais participantes do projeto.	5 (cinco) meses

Algumas das etapas elencadas no item 6 ocorrem concomitantemente.

TEL (11) 3687-4800

E-MAIL labedu@labedu.org.br

END. Praça Ramos de Azevedo, 206 Cj. 520
República, São Paulo CEP 01037-010

labedu.org.br

SME/COGED/DIPAR

7. Metas

- a. Oferecer subsídios práticos que colaborem com a ampliação de práticas cotidianas de adultos que interagem com crianças entre 6 e 8 anos de idade, potencializando as oportunidades de aprendizagem oferecidas a elas para além das que se dão no contexto escolar.
- b. Apoiar a realização de ações a serem implementadas durante o período de férias pelas unidades educacionais participantes do projeto que fortaleçam a relação escola-família.

8. Aferição do cumprimento das metas

As metas estabelecidas no tópico "7.Metas" serão aferidas por meio das atividades:

- a. Compartilhamento de subsídios práticos que promovam o desenvolvimento integral das crianças matriculadas em turmas do ciclo de alfabetização e o fortalecimento da relação escola-família, conforme cronograma previsto.
- b. Compartilhamento de estratégias para a implementação de ações durante o período de férias pelas unidades educacionais participantes do projeto, conforme cronograma previsto.

9. Responsáveis pelo acompanhamento da parceria

Interlocutores da SME:

1- Karla de Oliveira Queiroz

E-mail: karlaqueiroz@sme.prefeitura.sp.gov.br

Telefone: 3396-0740

2- Luciene Aparecida Grisolio Cioffi

E-mail: luciene.cioffi@sme.prefeitura.sp.gov.br


Telefone: 3396-0740

Interlocutores do Labedu:

1- Elisa Wajskop M. Machado
E-mail: elisa@labedu.org.br
Telefone: 3637-4300

2- Andrea Guida Bisognin
E-mail: andrea@labedu.org.br
Telefone: 3637-4300

São Paulo, 17/10/2022.


Laboratório de Educação

